



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “CAÇAMBA COMUNITÁRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Caçamba Comunitária”, no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O programa instituído no caput tem como objetivo promover a gestão adequada de resíduos sólidos e reduzir o descarte irregular de lixo e entulho na cidade.

Art. 2º O programa consiste na instalação de “Caçambas Comunitárias” em pontos estratégicos do município, denominados “EcoPontos”.

§ 1º A definição dos locais de instalação ficará a cargo do órgão municipal competente, que deverá garantir que os pontos escolhidos não comprometam o fluxo de pessoas e veículos, nem a segurança viária.

§ 2º A empresa responsável pela coleta e destinação de resíduos sólidos será encarregada de monitorar e recolher as caçambas quando estiverem cheias.

§ 3º O descarte dos resíduos recolhidos deverá ser realizado em conformidade com as normas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

§ 4º A limpeza das “Caçambas Comunitárias” deverá ser realizada periodicamente, visando garantir condições adequadas de higiene e prevenir a proliferação de vetores de doenças.

§ 5º As “Caçambas Comunitárias” danificadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da constatação do dano.

§ 6º As “Caçambas Comunitárias” deverão estar devidamente sinalizadas, com faixas reflexivas, a fim de garantir sua visibilidade e segurança, especialmente durante a noite e em condições de baixa luminosidade

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 5587, do orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 27 de Maio de 2025.

**Pr. LUCIANO BRENO**  
**Vereador/Avante**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

### JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Venho por meio desta apresentar a justificativa para o projeto de lei intitulado “Caçamba Comunitária”, que visa implementar um sistema de coleta de resíduos sólidos de forma mais eficiente e sustentável no âmbito do município de Campina Grande, Paraíba.

A proposta busca atender às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a qual dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos. O referido diploma legal reconhece a importância de ações localizadas, como as caçambas comunitárias, como estratégia de inclusão social e de incremento à gestão compartilhada de resíduos, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social.

A adoção do projeto de caçamba comunitária contribuirá para a redução do impacto ambiental, promovendo a limpeza urbana e incentivando a participação comunitária na manutenção da cidade. Além disso, alinhando-se às diretrizes federais, a iniciativa fomentará a sustentabilidade, cooperação social e o respeito ao meio ambiente, promovendo o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto, destacando-se sua relevância para o



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

desenvolvimento sustentável de Campina Grande e para o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no município.

  
**Pr. LUCIANO BRENO**  
**Vereador/Avante**